



EMENDA N° -
(ao PL nº 4.937, de 2020)

Acrescente-se às alterações promovidas pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.937, de 2020, ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo:

§ 4º Nos municípios em que vigorar plano de rotas acessíveis nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, os recursos de que trata o *caput* serão usados exclusivamente na adaptação de vias incluídas no plano.

JUSTIFICAÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) foi alterado para incluir a exigência de elaboração de planos de rotas acessíveis, em todas as cidades onde o Plano Diretor é obrigatório.

Nada mais natural, portanto, que os recursos públicos advindos das multas de trânsito sejam empregados nesse plano, onde houver, para evitar sua pulverização em pequenas obras, que, embora possam representar um alívio pontual, não garantem uma rede destinada a prover acesso das pessoas com deficiência aos principais locais das cidades onde moram.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20403.15072-20